

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ananindeua
Plenário João Paulo II
Ananindeua-Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
PROPOSTA Nº 14.105, 2020
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 010 /2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento das recomendações técnicas expedidas pela agência nacional de vigilância sanitária (AMVISA), e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de verificação da temperatura corporal em todos os estabelecimentos de serviços essenciais no Município de Ananindeua”.

Autor: Vereador Alexandre Gomes

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER Nº 017/2020

O objeto da proposição é procedente e oportuna quando todos os países do mundo que tiveram êxito no controle do coronavírus, realizaram o procedimento de verificação da temperatura nas pessoas, como forma eficaz de rastreamento, monitoramento e controle da expansão da pandemia, pois se alguém está com febre deve estar com coronavírus e dessa forma são tomadas medidas imediatas de prevenção e tratamento, com a colocação de máscara e isolamento. Entretanto, pelo fato destes procedimentos implicarem em realização de despesas e em medidas administrativas, o assunto encaminhado pelo Nobre Vereador Alexandre Gomes somente poderá ser objeto de apresentação, em forma de projeto de lei, quando iniciado o processo legislativo pelo Prefeito Municipal. Isto se dá diante de prerrogativa constitucional, que exige com exclusividade que a iniciativa seja do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal. Eis que se trata de assunto adstrito à administração municipal, devendo ser observado, por simetria, o comando constitucional que determina, nestes casos, a participação ativa do Poder Executivo diretamente em acionar e iniciar o devido



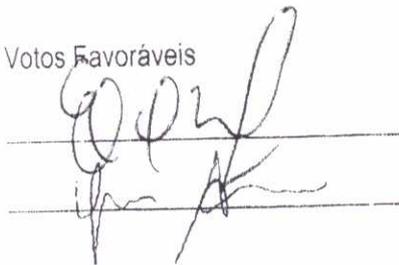
processo legislativo. Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento ao Poder Executivo, poderá aprovar a proposição a título de indicativo de projeto de lei e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei. O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em maio de 2020.



Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários



VEREADOR
**Alexandre
Gomes**
TRABALHANDO POR VOCÊ!



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº _____
Data: 14/05/2020
Hora: _____
Assinatura
PSB40

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

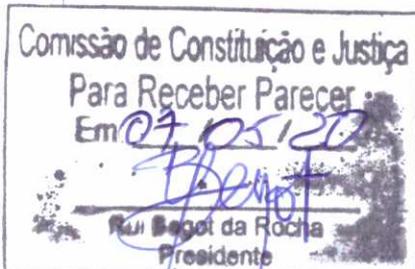
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA); E A LEI NO 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL EM TODOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS/NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

A Câmara Municipal De Ananindeua aprova e a Mesa Executiva promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Torna obrigatório à verificação de temperatura corporal mediante, utilização de termômetros infravermelhos, em todos estabelecimentos de exercício essencial e não essencial, deste município

§ 1º Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não será permitida sua entrada no estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado as autoridades competentes.

Art. 2º Evitar qualquer tipo constrangimento físico ou moral, que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira no seu direito de locomoção.



Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - PA, 67000-000
e-mail: cma.alexandregomes@gmail.com

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009325 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3ED602580558840536C57976CF6E8430





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

VEREADOR
**Alexandre
Gomes**
TRABALHANDO POR VOCÊ



Art. 3º Os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 4º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Alexandre Gomes

JUSTIFICATIVA

Em tempos em que o corona vírus responsável pelo surto de 2019 e 2020 resultou em pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, o Congresso Nacional, assim como o Governo do Estado do Pará, tem dado célere resposta a população. Um dos principais instrumentos oferecido no combate à mazela foi a Lei do Corona vírus (Lei nº 13.979, de 2020). Por esse instrumento foram legalizadas a possibilidade de aplicação de medidas de emergência de isolamento, quarentena, exames médicos, entre outros. Da mesma forma, o instrumento permite ao Ministério da Saúde e à Autoridade Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicar atos complementares operacionalizando as medidas necessárias, o que dá flexibilidade e celeridade às eventuais ações.

Comissão de Constituição e Justiça

Para Receber Parecer

Em 07/05/20

Rei Bignol da Rocha
Presidente

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - PA, 67000-000
e-mail: cma.alexandregomes@gmail.com

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009325 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3ED602580558840536C57976CF6E8430



VEREADOR
**Alexandre
Gomes**
TRABALHANDO POR VOCÊ!



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



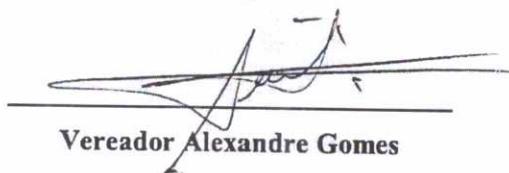
Apesar da gravidade da situação, tenho recebido relatos, corroborado em matérias da imprensa, de que não há controle ostensivo de temperatura, permitindo a livre circulação da população nos estabelecimentos municipais.

Tendo em vista a celeridade que a medida requer, apresento o presente projeto de lei tornando obrigatória a verificação da temperatura corporal em todos estabelecimentos de serviços essenciais/não essenciais no município de Ananindeua.

Pelos motivos expostos, solicito o célere apoio para aprovação da medida

Ananindeua, 28 de abril de 2020




Vereador Alexandre Gomes

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - PA, 67000-000
e-mail: cma.alexandregomes@gmail.com

Nº PROC.: 00000 - PLL 010/2020 - AUTORIA: Ver. Alexandre Gomes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009325 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3ED602580558840536C57976CF6E8430

